autuado por JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA em 29/04/2026 16:57:58.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 42/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternais e similares da rede pública e privada submeterem, monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

De acordo com o § 1º do art. 1º da propositura, o exame psicológico deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º e repetido a cada 1 (um) ano, contados da data de admissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 576/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 23/04/2026 e juntado ao PL 42/2018 por JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=730075.